

AVISO AO MERCADO
DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS
COMERCIAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA



THOPEN SOLAR 55 S.A.
CNPJ nº 53.074.942/0001-80
Avenida Rebouças, 2728, 14º andar, CEP 05402-500, São Paulo - SP

no montante total de
R\$ 270.000.000,00
(duzentos e setenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS NOTAS COMERCIAIS DE 1ª SÉRIE: BRTSOLNCM007
CÓDIGO ISIN DAS NOTAS COMERCIAIS DE 2ª SÉRIE: BRTSOLNCM015
CÓDIGO ISIN DAS NOTAS COMERCIAIS DE 3ª SÉRIE: BRTSOLNCM023

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DO OFERTANTE

A **THOPEN SOLAR 55 SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2728, 14º andar, São Paulo, SP, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 53.074.942/0001-80 ("Emitente"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), vêm a público, por meio deste Aviso ao Mercado ("Aviso ao Mercado"), **COMUNICAR**, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução

CVM 160”), que foi requerido, nesta data, perante a CVM, o registro automático da distribuição pública de 270.000 (duzentas e setenta mil) notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emitente (“Notas Comerciais”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Oferta”).

As Notas Comerciais serão emitidas nos termos do *“Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, Para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Thopen Solar 55 SPE S.A.”*, celebrado em 15 de setembro de 2025 entre a Emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”); a **THOPEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2728, 14º andar, São Paulo, SP, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.664/0001-48 (“Thopen Energia”); e a **THOPEN SOLUÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 02, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-7(“Thopen Soluções” e, em conjunto com a Thopen Energia, as “Fiadoras” e “Termo de Emissão”, respectivamente)..

Considerando o regime de garantia firme em relação à totalidade das Notas Comerciais, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão das Notas Comerciais serão por ela destinados, exclusivamente, para pagamento do preço de aquisição de ações e/ou quotas, conforme aplicável, de determinadas sociedades detentoras de projetos de geração de energia elétrica no local ou próximo ao ponto de consumo (geração distribuída) de até 119 MWp, nos Estados de PB, SP, RJ, PA, RN, ES, BA, MS, AL e CE (“Projetos” e “Aquisição”, respectivamente), de acordo com os termos e condições previstos no *“Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias e Outras Avenças”*, celebrado em 23 de julho de 2025 (“Vendedora” e “Contrato de Compra e Venda de Ações”, respectivamente).

3. OBTENÇÃO DE MAIORES INFORMAÇÕES

Nos termos do artigo 59, §3º, inciso V da Resolução CVM 160, esclarece-se que mais informações sobre a Oferta podem ser obtidas com a Emitente ou com a CVM.

4. RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo que os documentos relativos às Notas Comerciais e à Oferta não foram submetidos à análise prévia pela CVM ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: (i) representativos de dívida; e (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, de emissor em fase operacional sem registro de companhia aberta perante a CVM.

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, de 15 de julho de 2024, conforme alterado (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, de 24 de março de 2025, conforme alteradas (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

5. DISPENSA DO PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA

Tendo em vista que essa Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, foi dispensada a divulgação de prospecto e de lâmina para a sua realização, conforme artigo 9º, inciso I e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

6. CRONOGRAMA DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, posteriores ao seu registro pela CVM, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro da Oferta pela CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado	17/09/2025
2.	Concessão de Registro Automático pela CVM Divulgação do Anúncio de Início	20/09/2025

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
3.	Data máxima para a primeira Integralização das Notas Comerciais	Até 30/10/2025
4.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da Divulgação do Anúncio de Início da Oferta

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emitente e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 59, PARÁGRAFO 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X DA RESOLUÇÃO CVM 160, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM OU DA ANBIMA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMITENTE, A OFERTA, O AGENTE FIDUCIÁRIO, AS FIADORAS E AS NOTAS COMERCIAIS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, À EMITENTE, À B3 E À CVM.

AS NOTAS COMERCIAIS ESTÃO SUJEITAS ÀS RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMITENTE, BEM COMO SOBRE AS NOTAS COMERCIAIS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, CONFORME ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

São Paulo, 17 de setembro de 2025.



Coordenador Líder

